



**LEI Nº. 306**, de 13 de abril de 1999.

**DEFINE OS CASOS DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder contratação, para atendimento de excepcional interesse público, por tempo determinado, através de seleção preferencialmente entre os munícipes.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público, o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízo à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à saúde, ao meio ambiente e à continuidade de prestação dos serviços públicos.

**Art. 2º.** São definidos como casos de excepcional interesse público as contratações temporárias de pessoal que visem o atendimento das seguintes necessidades:

- I – Calamidade pública;
- II – Combates a surtos epidêmicos;
- III – Proceder recenseamento;
- IV – Substituir professor, em regência de classe;
- V – Substituir médicos, enfermeiros, odontólogos, atendentes.

**Art. 3º.** As contratações mencionadas no Art. 2º, serão realizadas através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por solicitação do Secretário Municipal da área respectiva e autorizada pelo Prefeito.

**Parágrafo Único.** As contratações referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 2º, serão efetuadas pelo prazo necessário para o atendimento da referida necessidade, não podendo, porém, ultrapassar o prazo de 10 (dez) meses.

**Art. 4º.** Os contratos temporários na forma da Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações, carga horária, valor de vencimento e regime de responsabilidade atribuídas ao pessoal do quadro de servidores do Município, observando-se no que couber, as normas e exigência estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba e Plano de Cargos e Salários do município de Ibatiba.



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 5º.** A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá nos seguintes casos:

I – A pedido do contratado:

II – Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que autorizou a contratação;

**Parágrafo Único.** As rescisões citadas nos I e II deste artigo somente serão efetivadas se comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O responsável pelo Setor de Pessoal que tenha servidor contratado em serviço, deverá excluir, independentemente de qualquer autorização, o nome do servidor da respectiva folha de pagamento, a partir da data término do contrato.

**Art. 7º.** Os contratados na forma desta Lei, serão contribuintes do Serviço de Previdência e Assistência Federal – INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 8º.** É vedada o desvio de pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, constantes deste e dos futuros orçamentos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 13 de abril de 1999.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº